



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE **BITURUNA**

Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 - Bairro São Vicente
Bituruna PR - CEP 84640-000 - CNPJ 04.326.257/0001-99

E-mail: saude@bituruna.pr.gov.br licitacaofms@bituruna.pr.gov.br

FONE (42) 3553 8638 - Ramal 286 Recepção - 288 Compras - 293 ADM

TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO N.º 028/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024

REF. PROCESSO N.º 28/2024

Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2024

Termo de credenciamento para a prestação de serviços que celebram entre si a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna e **ABIJAH SERVICE LTDA**

A Fundação Municipal de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 04.326.257/0001-99, sito na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 Estado do Paraná, neste ato representado por sua Diretor Presidente, senhor JOSMAR GUIZS CRUZ, RG n.º 8.766.759-6 SSP-PR, CPF n.º 044.710.359-83, a seguir denominada CREDENCIANTE, e **ABIJAH SERVICE LTDA**, sito a rua Alberico Flores Bueno, bairro Alto, n.º 440, cidade de Curitiba- PR, inscrita no CNPJ sob n.º 50.349.726/0001-02, neste ato representado por **ELI MOCELIN CECCON JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 024.117.779-06, portador do RG n.º 61330453, residente e domiciliado na cidade de Pinhais - PR, na RUA das Gaivotas, n.º 130, Alphaville Graciosa, CEP: 83.327-155, a seguir denominada CONTRATA, acordam e ajustam firmar o presente CREDENCIADA, nos termos de Credenciamento, oriundo do Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, e em conformidade com o disposto na Lei n.º. 8.080/90 nos termos da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e as alterações posteriores e legislação pertinente, Portaria n.º. 1286/93 do Ministério da Saúde e respectivas alterações assim como pelas condições do **Processo n.º 28/2024 – Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2024**, pelos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente termo tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica na área de saúde, para prestação de serviços de ginecologia/obstetrícia e sobreaviso na maternidade**, de acordo com Processo n.º 28/2024 – Inexigibilidade de Licitação 02/2024, estipulando a remuneração e contraprestação em até R\$ 232.339,80 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Prestação

A contratada irá atender os usuários da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados pelos profissionais da empresa **ABIJAH SERVICE LTDA**, conforme Tabela de Referência de Serviços da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, mediante expedição da respectiva Ordem de execução de Serviços, pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 26 e vai até o dia 25 do mês subsequente, sendo que a fatura deve ser apresentada até o dia 30 e paga até o 10º dia do mês subsequente a emissão do faturamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá a CREDENCIANTE no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou serviços contratados.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 - Bairro São Vicente
Bituruna PR - CEP 84640-000 - CNPJ 04.326.257/0001-99

E-mail: saude@bituruna.pr.gov.br licitacaofms@bituruna.pr.gov.br

FONE (42) 3553 8638 - Ramal 286 Recepção - 288 Compras - 293 ADM

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do contratado, deverá este comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo o transporte dos pacientes e que os mesmos retornem com agendamento não tendo nenhum prejuízo ou ônus à contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de **06 MESES**, a contar de sua assinatura de **03/03/2026 a 03/09/2026**, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos através de termo aditivo.

O referido edital de chamamento de público terá validade de 01 (um) ano podendo ser renovado por termo aditivo, por iguais períodos sucessivos e mediante republicação em diário oficial, por iguais e consecutivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor dos Serviços

Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na tabela abaixo, a CREDENCIANTE receberá a importância de até **R\$ 232.339,80 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**, sendo assim distribuídos:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	300,00	CON	Prestação de Serviço de consulta médica ginecológica/obstétrica, com profissional com especialidade devidamente registrada no conselho de classe (RQE) para desenvolvimento de atividades inerentes a sua profissão junto a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.	100,5300	30.159,00
2	4.380,00	HR	Prestação de Serviço de profissional médico para sobreaviso na maternidade do Hospital São Vicente de Paula	46,1600	202.180,80
Total:					232.339,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados somente pelos serviços entregues, sendo possível o pagamento parcial de itens desta Licitação de acordo com a execução. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

CLÁUSULA QUINTA: Das condições de pagamento do Contratado

Será aquele referente ao número de serviços efetivamente realizados, os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições emitidas devidamente assinadas, sem rasura, no período entre o primeiro e o trigésimo dia do mês. **O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 10º dia do mês subsequente, de acordo com empenho, liquidação e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e efetuado o termo de recebimento provisório pelo fiscal de contrato e termo de recebimento**



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 - Bairro São Vicente
Bituruna PR - CEP 84640-000 - CNPJ 04.326.257/0001-99

E-mail: saude@bituruna.pr.gov.br licitacaofms@bituruna.pr.gov.br

FONE (42) 3553 8638 - Ramal 286 Recepção - 288 Compras - 293 ADM

definitivo por algum membro da comissão de recebimento conforme portaria nº 003/2026, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do documento fiscal deverá ser até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, sendo que a entrega fora da data estipulada, implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O pagamento será efetuado, conforme entrega do objeto com apresentação da respectiva nota fiscal/fatura para todos os itens constantes na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO(AF)/EMPENHO caso seja efetuada entrega parcial somente seguirá para pagamento a Nota Fiscal após ser efetuada a entrega total dos itens nela constantes, sendo o pagamento efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada, indicada pela empresa na 1ª via da Nota Fiscal e/ou boleto bancário. Com o valor correspondente às quantidades fornecidas de acordo com empenho previamente emitido, com a apresentação da Nota Fiscal com anuência da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos, fiscal do contrato, recebimento definitivo e/ou setor de tecnologia.

No momento da liquidação do contrato, a contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos:

Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

- a) Nota Fiscal, com discriminação do objeto;
- b) número da licitação.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) -(Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União)), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.
- e) Relatório do funcionário do setor de responsável pelo acompanhamento recebimento e/ou assinatura na referida nota fiscal da mercadoria recebida.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal e Trabalhista do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

Caso o produto e/ou a prestação de serviço tenha retenção de IRPF deverá constar na respectiva nota fiscal conforme orientação da Receita Federal e TCE_PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná): Conforme disposto nos artigos 158, I e 157, I , da constituição federal, em cumprimento ao disposto na instrução normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e recente entendimento adotado pelo supremo tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, é de titularidade dos Municípios O IMPOSTO DE RENDA incidente sobre os valores pagos por estes, portanto, o Município de Bituruna e Fundação Municipal de Saúde de Bituruna efetuará as retenções relativas as imposto de renda incidente sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços, devendo o credor efetuar o devido destaque na retenção nas notas fiscais, conforme consta da IN nº 1234/2012 e seu anexo, alterada pela instrução normativa RFB nº 2145/2023, como condição para recebimento dos valores.

Em caso de enquadramento no artigo 4º da IN RFB nº 1234/2012, as empresas optantes do simples nacional, devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nas notas fiscais. Portaria 880/2023 – TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE **BITURUNA**

Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 - Bairro São Vicente
Bituruna PR - CEP 84640-000 - CNPJ 04.326.257/0001-99

E-mail: saude@bituruna.pr.gov.br licitacaofms@bituruna.pr.gov.br

FONE (42) 3553 8638 - Ramal 286 Recepção - 288 Compras - 293 ADM

Demais dúvidas deve entrar em contato com o setor de contabilidade da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna/Município de Bituruna no telefone (42) 3553-8600/8602 – ramal 203 e/ou e-mail: contabilidade@bituruna.pr.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Execução

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, ficando este termo equiparado a um contrato.

II – A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento público n°. 001/2024 para a sua celebração.

III – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

IV - O presente contrato é intransferível, não podendo a credenciada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais alterações.

V - Poderá a contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse contrato que ficará a cargo da servidora Elisiane Hauffe servidora concursada na área de Assistente Social e integrante do setor administrativo e a gestão do contrato fica cargo do Diretor Presidente da Fundação Municipal de Bituruna Sr. Josmar Guiz Cruz da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, que será responsável, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto desse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

A rescisão deste Contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) CREDENCIADO (A) com aviso prévio de 30 dias;
- c) por acordo entre partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 - Bairro São Vicente
Bituruna PR - CEP 84640-000 - CNPJ 04.326.257/0001-99

E-mail: saude@bituruna.pr.gov.br licitacaofms@bituruna.pr.gov.br

FONE (42) 3553 8638 - Ramal 286 Recepção - 288 Compras - 293 ADM

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado	Saldo da Desp.
03.001	ASSISTÊNCIA À ATENÇÃO BÁSICA	03.001.10.301.0024.2046.3.3.90.36.00	R\$ 32.339,80	R\$50.000,00
03.001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03.001.10.122.0024.2043.3.3.90.39.00	R\$ 30.000,00	R\$914.813,98
03.001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03.001.10.122.0024.2043.3.3.90.39.00	R\$ 30.000,00	R\$374.866,06
03.001	ATENÇÃO HOSPITALAR	03.001.10.302.0024.2045.3.3.90.39.00	R\$ 50.000,00	R\$112.000,00
03.001	ATENÇÃO HOSPITALAR	03.001.10.302.0024.2045.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00	R\$573.510,33
03.001	ATENÇÃO HOSPITALAR	03.001.10.302.0024.2045.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00	R\$253.000,00
03.001	ATENÇÃO HOSPITALAR	03.001.10.302.0024.2045.3.3.90.39.00	R\$ 50.000,00	R\$464.699,56
			Total:	R\$ 232.339,80

CLÁUSULA DÉCIMA– Das Ações Judiciais

A CREDENCIADA assume, em caráter integral e exclusivo, toda a responsabilidade por quaisquer ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas que venham a ser propostas contra a CREDENCIANTE, ou nas quais a CREDENCIANTE seja demandada a figurar como parte, terceira interessada ou a intervir, desde que tais demandas sejam originadas, decorrentes ou diretamente relacionadas aos serviços prestados pela CREDENCIADA no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fraude e da Corrupção

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista na cláusula nona do contrato original e do item 17 do edital de licitação; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou pro prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE **BITURUNA**

Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 - Bairro São Vicente
Bituruna PR - CEP 84640-000 - CNPJ 04.326.257/0001-99

E-mail: saude@bituruna.pr.gov.br licitacaofms@bituruna.pr.gov.br

FONE (42) 3553 8638 - Ramal 286 Recepção - 288 Compras - 293 ADM

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Gestão do Contrato

Nos termos da Lei 14.133/2021 ficam formalmente designado para acompanhamento e gestão deste contrato:

Pela CREDENCIANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

Representante: JOSMAR GUIZS CRUZ

CPF n.º 044.710.359-83, RG n.º 8.766.759-6 SSP-PR,

Profissão: Diretor Presidente

Telefone(s): (42) 3553-8638 – ramal 286

E-mail: saude@bituruna.pr.gov.br

Para coordenar e supervisionar a execução deste Contrato, a CREDENCIADA desde já designa um profissional integrante do respectivo quadro permanente de pessoal, conforme abaixo identificados,

Pela CREDENCIADA:

ABIJAH SERVICE LTDA

CNPJ: 50.349.726/0001-02

Nome: ELI MOCELIN CECCON JUNIOR

CPF n.º 024.117.779-06

E-mail: abijahservice@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO – No impedimento do profissional designado pela empresa, este será substituído por outro do mesmo nível, a critério da parte, comunicando-se os demais contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da União da Vitória – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Bituruna-PR, 03 de março de 2026.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
JOSMAR GUIZS CRUZ
Diretor Presidente
CREDENCIANTE

ABIJAH SERVICE LTDA
ELI MOCELIN CECCON JUNIOR
CREDENCIADA